

ACÓRDÃO Nº 7433/2016 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 000.167/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI – Representação.
3. Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (CPF 778.814.783-49) e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (CPF 203.073.303-20).
4. Entidade: Município de Camocim/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Monica Gomes Aguiar, na qualidade de prefeita do município de Camocim/CE, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito municipal, Sr. Francisco Maciel de Oliveira (gestão: 2008/2012), e pelos ex-secretários municipais, Sr. Fábio Silva Sipaúba (secretário de Educação) e Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (do Desenvolvimento Social e Cidadania) e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (secretária de Saúde);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revéis as Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Maciel Oliveira;

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Maciel Oliveira e às Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar, em relação aos recursos do IGD-M do Programa Bolsa Família com a transferência de R\$ 45.492,30 para a Conta Corrente 5.551-4 PMC SDSECI, sob a titularidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Agrário, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

9.7. determinar, em relação à mistura de recursos próprios com os do aludido bloco de financiamento, na mesma conta, para a realização de gastos efetivos com o pessoal na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, que o Ministério da Saúde adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

9.8. determinar que a Secex/CE promova o monitoramento sobre as determinações contidas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à ilustre representante, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata nº 21/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7433-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral